



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

LEI Nº 221/2007.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O SEU CONSELHO-GESTOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, neste Estado, no exercício regular do seu cargo e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS** é constituído por:

- I** – dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação;
- II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo;
- III** – recursos provenientes de empréstimos externos ou internos para programas de habitação;
- IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo e,
- VI** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º O **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS** será gerido por um Conselho-Gestor, de caráter deliberativo e composto de:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário;
- IV** – 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;
- V** – 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal e,
- VI** – 02 (dois) Representantes de Associação de Moradores.



ALDEIAS ALTAS – MA

AUTENTICAÇÃO

Av. João Rosa, 285 – Centro, Aldeias Altas – Maranhão Fone/Fax(0*99) 3563-1308 CNPJ 06.096.853/0001-55
e-mail: planejamentoaaa@primeisp.com.br

A Presente Fotocópia é Reprodução Fiel do Documento que me Foi Apresentado, Dou Fé
Aldeias Altas - MA, 17 de Out. de 2007

José Carlos Rodrigues Titular
 José Carlos Rodrigues Filho Substituto

Certifico e dou fé que nesta data, publiquei este (a) LEI Aldeias Altas (MA), 14 de 11 de 2007

[Signature]
JÓLIATA RODRIGUES BEZERRA
Sec. Munic. de Adm. e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo, Habitação e Transporte.

§ 2º O Presidente do Conselho-Gestor exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo, Habitação e Transporte proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários para o exercício das competências que lhe são atribuíveis.

§ 4º Os Representantes das Associações de Moradores serão escolhidos por votação entre as comunidades que se habilitarem ao preenchimento das vagas, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º A habilitação de que trata o parágrafo anterior será feita mediante cadastro das entidades de bairros, ou comunidades, junto à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo, Habitação e Transporte, renovável sempre que nelas ocorrerem eleições.

Art. 4º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor.

§ 1º Fica autorizado o Conselho-Gestor a adquirir terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Art. 5º Ao Conselho-Gestor compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo e atendimento de beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Av. João Rosa, 285 – Centro, Aldeias Altas – Maranhão. Fone/Fax(0**99) 3563-1308 CNPJ 06.096.853/0001-55
e-mail: planejamentoaa@primeisp.com.br

AUTENTICAÇÃO



Presente Fotocópia é Reprodução Fiel do Documento que me Foi Apresentado, Dou Fé

Aldeias Altas - MA, 17 de 04 de 2008

José Carlos Rodrigues - Titular

José Carlos Rodrigues Filho - Substituto



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo, nas matérias de sua competência;
V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste Artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS** vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho-Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS** promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e os financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS** promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 6º Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de habitação de Interesse Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão, em 14 DE NOVEMBRO DE 2007.




OFÍCIO ÚNICO
ALDEIAS ALTAS – MA
AUTENTICAÇÃO


José Reis Neto
Prefeito Municipal

A Presente Fotocópia é Reprodução Fiel do Documento que me Foi Apresentado, Dou Fé
Aldeias Altas - MA, 17 de 04 de 2007

José Carlos Rodrigues - Titular
 José Carlos Rodrigues Filho - Substituto

Certifico e dou fé que nesta data, publiquei este (a) <u>LEI</u> Aldeias Altas (MA), <u>14</u> de <u>11</u> de <u>2007</u>
 JÔNATAS RODRIGUES BEZERRA Sec. Munic. de Adm. e Finanças